

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOS PROFISSIONAIS: 01 RESPONSÁVEL TÉCNICA (O), 01 EDUCADOR FÍSICO, 01 INSTRUTOR DE CAPOEIRA E 01 PROFESSOR DE VIOLÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DE SENADOR CANEDO – GOIÁS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (PDST) EM ANEXO.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - GO**, torna público que realizará chamamento público, por credenciamento, para contratação de Pessoa física ou jurídica dos profissionais: 01 Responsável Técnica (o), 01 Educador Físico, 01 Instrutor de Capoeira e 01 Professor de Violão para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) em anexo.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 12 meses, iniciando o recebimento dos requerimentos a partir de: 17 de maio de 2023, às 09h00min., no Setor de Licitações e Contratos, **situada na GO - 403, KM 09, Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo - Goiás**. Durante o período acima indicado, dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação e das propostas financeiras.

A vigência do processo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração se assim desejar.

As instituições Financeiras não serão obrigadas a cotar todos os itens.

I – DO OBJETO:

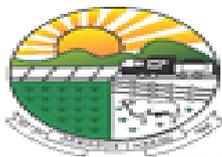
- 1.1. O chamamento público tem por objeto credenciamento para contratação de Pessoa física ou jurídica dos profissionais: 01 Responsável Técnica (o), 01 Educador Físico, 01 Instrutor de Capoeira e 01 Professor de Violão para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Senador Canedo – Goiás, conforme condições descritas neste edital e em seus anexos.
- 1.2. - O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência social, para realização do regular atendimento, para a comunidade residente na circunscrição deste Município.
- 1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

II – DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

2.1. A contratação, valor de hora técnica e carga horária será de acordo com descrito no Quadro I, qualificação e atribuições constantes no Quadro II.

QUADRO I

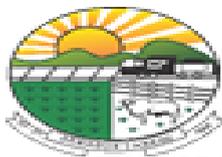
CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDA	CARGA HORARIA	VALOR DE REFERÊNCIA NO	VALOR TOTAL
-------	--------------	----------	---------------	------------------------	-------------



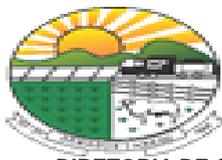
		DE	TOTAL	PDST	
Responsável Técnico (a)	Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso) e experiência em Projeto Técnico Social	01	1.440 horas	24,15	34.776,00
Educador físico	Nível Superior completo, registro no Conselho Regional de Educação Física	01	240 horas	45,00	10.800,00
Instrutor de capoeira	Ensino Médio certificado em Capoeira	01	96 horas	45,00	4.320,00
Professor de violão	Ensino Médio, certificado de instrutor de violão	01	192 horas	70,00	13.440,00
TOTAL					63.336,00

QUADRO II

FUNÇÃO	Responsável técnico
QUALIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso);- Experiência mínima de um ano em projetos que envolvam desenvolvimento e participação comunitária em programas habitacionais, na condução de trabalhos com grupos diversos, atendimentos individuais e planejamento das ações comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica.
ATRIBUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Planejamento, acompanhamento e execução de todas as atividades do PDST;- Elaboração de Relatórios e demais instrumentais de registros que se fizer necessário em todas as atividades do PDST;- Atendimento e orientação social a famílias durante toda a execução do projeto através do plantão social no residencial;- Apoio e orientação das famílias na organização social e comunitária através da condução das reuniões com as comissões e organizações constituídas ou a constituir no residencial;- Visitas domiciliares e institucionais a realizar-se durante toda a execução do plano;- Aplicação de pesquisa diagnóstica quando necessário;- Desenvolvimento e condução de palestras socioeducativas com os moradores do residencial;- Organização e condução das atividades recreativas no Condomínio com apoio da Diretoria de Habitação;- Acompanhar as famílias durante toda a execução do projeto com objetivo de organizar, potencializar, desenvolver e integrar as ações sociais do projeto de



	acordo com a realidade dos moradores; - Desenvolver o trabalho integrado com os demais profissionais de apoio que compõe o plano, conforme descrito no ANEXO I .
FUNÇÃO	Educador Físico
QUALIFICAÇÃO	- Idade mínima de 18 anos; - Graduação em Educação Física, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física; - Experiência profissional, sendo comprovado por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência; - Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal; - Aptidão para atividades com crianças e adolescentes.
ATRIBUIÇÃO	- Elaborar e executar atividade "Aula de Zumba" - Elaborar e executar atividade "Aula de Ritmos" - Estimular a atividade física e a convivência em grupo, conforme descrito no ANEXO II .
FUNÇÃO	Instrutor de Capoeira
QUALIFICAÇÃO	- Idade mínima de 18 anos; - Ensino Médio Completo; - Graduação de Mestre de Capoeira, sendo comprovado por certificado ou diploma atestado por uma Associação ou Instituição de Professores e Mestres de Capoeira, devidamente legalizada; - Experiência profissional na Área de Capoeira, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência; - Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal; - Aptidão para atividades com crianças e adolescentes; - Domínio dos conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais específicos da Capoeira.
ATRIBUIÇÃO	Elaborar e executar a atividade Aulas de Capoeira; Estimular a atividade física e a convivência em grupo, conforme descrito no ANEXO III .
FUNÇÃO	Professor de violão
QUALIFICAÇÃO	- Idade mínima de 18 anos; - Ensino Médio Completo; - Certificado de instrutor de violão; - Experiência profissional com aulas de violão, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência; - Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal; - Aptidão para atividades com crianças e adolescentes.



ATRIBUIÇÃO	Planejamento e execução das aulas de violão para as crianças e adolescentes do residencial, conforme descrito no ANEXO IV .
-------------------	--

III – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante neste Edital e nos demais Anexos.
- 3.2. Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no edital.
- 3.3. Não serão admitidas a participação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, e, caso participem do procedimento licitatório, estarão sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21;

IV – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

4.1. Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá protocolar todos os documentos necessários mencionados neste edital, para de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania, oportunamente formalizar sua contratação dentro das especialidades/atividades prevista neste instrumento, a serem requisitadas.

4.1.2. Somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação e apresentem todos os documentos exigidos neste edital, não será admitida juntada posterior de documentações.

4.1.3. Os interessados terão suas documentações analisadas pela Comissão de Licitação após entrega de documentação por ordem de chegada, registrada via protocolo, e caso haja impossibilidade de sua contratação por falta de documentação, ou sua habilitação não atenda a prestação de serviço pretendida, será chamado o próximo interessado obedecendo à ordem do protocolo de cadastramento e assim sucessivamente.

4.1.4. O protocolo da documentação de habilitação exigida no credenciamento, não garante e nem obriga a Secretaria Municipal de Assistência Social promover a contratação dos interessados, que se dará de acordo com as necessidades da Secretaria.

4.1.5. A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMAS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, ato das normas e condições estabelecidas no presente edital.

4.2. DO DESCREDENCIAMENTO:

4.2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade não observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.2.2. O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.2.3. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis após sua convocação via e-mail, implica em seu imediato descredenciamento;

4.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.3.1. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

4.3.2. PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

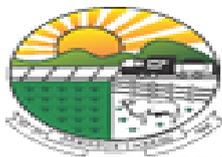
- a) Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado, sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e em conformidade com os descritivos neste edital, em que o Interessado deseja prestar serviço.



- b) Cópia do RG e CPF-MF;
- c) Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação autenticado;
- d) Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;
- e) Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente autenticado;
- f) Comprovante de endereço atualizado;
- g) Prova de regularidade, por Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde a licitante tem sua sede;
- h) Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº1.470/2011 doTST;
- k) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- l) Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
- m) Certidão negativa de **ações cíveis e criminais**, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1>;
- n) Declaração do credenciado atestando a não acumulação indevida de cargos públicos (CF/88, art. 37, XVI) e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização;
- o) Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de experiência no desempenho das funções, conforme o caso;
- p) Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

4.3.3 PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

- a) **PRESTADORES DE SERVIÇO NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:** Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado, sendo obrigatório o apontamento da prestação de serviço pretendida e em conformidade com o descritivo deste edital, em que o Interessado deseja prestar serviço.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão do CNPJ;
- c) Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;



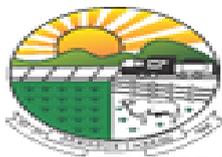
- d) Cópia do Documento de identificação - (RG) e Cadastro de Pessoa Física –CPF-MF autenticados;
- e) Diploma legal de graduação do responsável técnico autenticado;
- f) Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
- g) Documentos pessoais do Representante da Empresa;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante, por Certidão expedida pela **Secretaria Municipal da Fazenda do Município onde o licitante tem sua sede:**
- i) Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para as e de da empresalicitante, dentro do prazo de validade;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
- l) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- m) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias ou expedida pelo site: <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- n) Atestado de Capacidade Técnica e Declaração de experiência no desempenho das funções, conforme o caso;
- o) Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias acompanhadas dos originais, ficando os documentos arquivados junto ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Senador Canedo-GO;
- p) No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal(certidões) deverão estar com vigência válida;
- q) As certidões que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.
- r) Dados da Conta Corrente para depósito, por meio de cópia do cartão bancário, em nome do Credenciado.

4.4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os profissionais contratados prestarão serviço conforme os respectivos cronogramas:

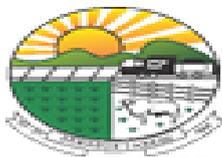
4.1 – Responsável Técnico:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



ATIVIDADE Nº 1.1: Instalação e implementação do Plantão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.2: Apresentação do PDST	X											
ATIVIDADE Nº 1.3: Realizar contato com Técnicos da GIHAB-GO para orientação em relação à execução do PDST	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.4: Oficina sobre relacionamento interpessoal	X											
ATIVIDADE Nº 1.5: Oficina Respeito à Diversidade		X										
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X		
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X					
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X				
ATIVIDADE Nº 1.9: Oficina "Cultura da Paz"			X									
ATIVIDADE Nº 1.10: Rodas de conversa para discutir os problemas e soluções vivenciadas no dia-a-dia do empreendimento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.11: Estabelecimento de parcerias com outras secretarias e organizações não governamental existentes no Município	X											
ATIVIDADE Nº 1.12: Visitas domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X	
ATIVIDADE Nº 1.14: Pesquisa de satisfação do trabalho social realizado												X
ATIVIDADE Nº 1.15: Reunião de encerramento do PDST.												X
ATIVIDADE Nº 2.1: Reunião para formar comissão de representantes por bloco	X											
ATIVIDADE Nº 2.2: Reunião para capacitar comissão de representantes dos blocos com estudo do Manual do Proprietário	X											
ATIVIDADE Nº 3.1: Campanha para coleta seletiva do lixo					X							
ATIVIDADE Nº 3.2: Oficina Confecção de PUFF com garrafas PET						X						
ATIVIDADE Nº 3.3: Oficina Alimentação Saudável								X				
ATIVIDADE Nº 3.4: Oficina uso consciente da água							X					
ATIVIDADE Nº 3.5: Importância do cuidado com o patrimônio, segurança infantil no imóvel, adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum			X									
ATIVIDADE Nº 3.6: Roda de conversa: cuidados em tempos de pandemia										X		

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREES:82489262149-AC CNDL RFB v3
Date: 28/04/2023 10:58:28
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 36



ATIVIDADE Nº 3.7: Oficina sobre Planejamento Familiar							X	X	X			
ATIVIDADE Nº 3.8: Oficina de Saúde (Homem e Mulher)									X	X		
ATIVIDADE Nº 4.1: Oficina de economia doméstica				X	X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.2: Colocação ou recolocação no mercado de trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 4.3: Curso de Informática Básica				X	X	X						
ATIVIDADE Nº 4.4: Curso Auxiliar Administrativo			X	X	X							
ATIVIDADE Nº 4.5: Curso Auxiliar de Pessoal					X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.6: Curso de Maquiagem			X	X	X							
ATIVIDADE Nº 4.7: Curso de Barbeiro						X	X	X				
ATIVIDADE Nº 4.8: Oficina de produção de salgados			X									
ATIVIDADE Nº 4.9: Curso Manicure e Pedicure									X	X	X	

4.2 – Educador Físico:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X		
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X				

4.3 – Instrutor de Capoeira:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X	X				

4.4 – Professor de violão:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X	

4.5. DAS DECLARAÇÕES:

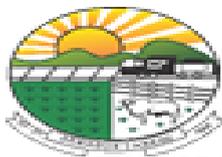
4.5.1 O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo abaixo:

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

4.4.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo abaixo:



(cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

VIII - DO PRAZO RECURSAL:

- 8.1. A entidade ou pessoa física que for considerada inabilitada e se não apresentarem o termo de renúncia, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata para interpor recurso.
- 8.2. O recurso será julgado conforme determina a Lei e será divulgado seu resultado no site do município, considerando os credenciados habilitados.

IX – DA CONTRATAÇÃO:

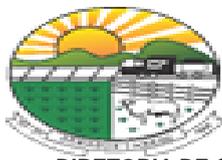
- 9.1. Serão contratados os profissionais que primeiro credenciaram-se, de acordo com as atividades que o FMAS necessite.
- 9.2. A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone, aplicativos de mensagem, ou via correios.
- 9.3. Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período.
- 9.4. As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de Assistência Social.
- 9.5. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar 12 (doze) meses da data de assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21, podendo ser corrigido de acordo com a Lei obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

X - DO PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE:

- 10.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura/publicação pelo período de até **12 meses** podendo ocorrer à prorrogação de saldo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis até a data de término da vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

XI CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante horas técnicas trabalhadas descritas no relatório mensal da prestação de serviço, sendo o mesmo entregue na Diretoria de Habitação que encaminhará a Caixa Econômica Federal, devidamente atestado pelo técnico de execução e coordenador do projeto, liberado após aprovação do relatório de prestação de contas e execução do serviço ou atividade pela CEF;
 - 11.1.1. A remuneração do profissional CONTRATADO será resultante do somatório das horas trabalhadas no período de referência;
 - 11.1.2. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o trabalho prestado.
- 11.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 11.2.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 11.2.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



11.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

11.4. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo;

11.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação:

11.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

XII – DA FONTE DE RECURSO

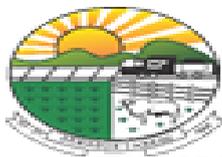
12.1.. FONTE DOS RECURSOS: Federal;

12.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.03.10.16.482.5112.1078.3.3.90.36 (0.1.23) ficha 913** SEINFRA; a prestação de serviços será remunerada com recurso financeiro oriundo do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo a respectiva Carga Horária distribuída conforme cronograma de execução do PDST assim como possíveis reprogramações e ajustes.

12.3 VALOR ESTIMADO R\$ **63.336,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais).**

XIII- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão entregar, no período determinado, hora e local, fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 2) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº1) devidamente fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



À Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Processo Licitatório nºxxx/2023

Edital de Chamamento nºxxx/2023

Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Nome do Proponente:

A data de sessão de abertura será marcada após 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação exigida de credenciamento e o não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 14.133/21.

Considerar-se-á habilitadas as propostas que satisfizerem as exigências do edital.

Em seguida serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de preços, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa em ata ou através de termo de renúncia, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

À Prefeitura Municipal de Senador Canedo

Processo Licitatório nºxxx/2023

Edital de Chamamento nº xxx/2023

Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Nome do Proponente:

O julgamento das propostas dar-se-á pelos valores da referência dados através de orçamentos.

Será desclassificada a proposta que:

A - Não cumprir todas as condições deste edital;

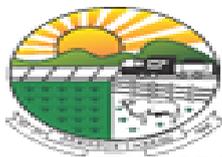
B - Ultrapassar o valor fixado pela Administração Municipal.

No caso de absoluta igualdade de condições, serão credenciadas todas as empresas participantes do processo Licitatório.

A proposta deverá ser apresentada, impressa por meio eletrônico em folhas da empresa, sequencialmente numeradas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, podendo seguir-se o modelo de proposta do ANEXO I deste edital, e deverá conter:

1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

2. Prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para



entrega das propostas, conforme disposição legal.

3. Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

4. O Município não fica obrigado a adquirir quantitativos de serviços mínimos de nenhum credenciado.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. Com fulcro nos art. 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução combinado com o art. 92, III da referida lei.

13.2. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto dos relatórios;

13.3. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

13.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.7 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

XIV- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

a) **Responsável Técnico** - Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso);
- Experiência mínima de um ano em projetos que envolvam desenvolvimento e participação comunitária em programas habitacionais, na condução de trabalhos com grupos diversos, atendimentos individuais e planejamento das ações comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica.

b) **Educador Físico** – Graduação em Educação Física, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física;
- Experiência profissional, sendo comprovado por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;

c) **Instrutor de capoeira** - Ensino Médio Completo;
- Graduação de Mestre de Capoeira, sendo comprovado por certificado ou diploma atestado por uma Associação ou Instituição de Professores e Mestres de Capoeira, devidamente legalizada;
- Experiência profissional na Área de Capoeira, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;

d) **Professor de violão** - Ensino Médio Completo;
- Certificado de instrutor de violão;
- Experiência profissional com aulas de violão, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência.



XV – DA OBRIGAÇÃO DOS CONTRATADOS:

- 15.1. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR, principalmente em relação ao horário de execução das atividades, que podem variar entre os períodos: matutino, vespertino, noturno, finais de semanas e feriados;
- 15.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela **Secretaria de Infraestrutura**;
- 15.3. Atender à população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- 15.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 15.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da equipe técnica da **Secretaria de Infraestrutura** e após aprovação prévia do agente financeiro/operador CAIXA;
- 15.6. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público;
- 15.7. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei federal nº 8.212/1991 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

XVI – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- 16.1. Coordenar, monitorar, acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados bem como a ocorrência de fatos passíveis de penalidades contratuais;
- 16.2. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;
- 16.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 16.4. Propor e coordenar reuniões de nivelamento e de avaliação entre a equipe técnica executora.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

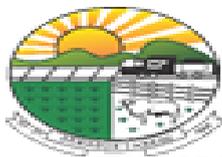
- A) Somente será aceita impugnação em original protocolada no Município conforme determina a lei, podendo ser encaminhada por arquivo digital, desde que o original seja encaminhado por SEDEX – Correios, via AR – Aviso de Recebimento, dentro do prazo determinado neste edital.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A) Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto ao Setor de Licitações e Contratos, situada GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO, telefone (62) 3275-2427, ou por e-mail: cpl@senadorcanedo.go.gov.br
- B) Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- C) Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Senador Canedo - GO, 27 de abril de 2023.

Leandro Blamires
Presidente CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO SOCIAL EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL SANTA EDWIGES I - CONVÊNIO 0395.792-23/2013

1 – OBJETO

Contratação de Pessoa física ou jurídica dos profissionais: 01 Responsável Técnica (o), 01 Educador Físico, 01 Instrutor de Capoeira e 01 Professor de Violão para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Senador Canedo – Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) em anexo.

2 – OBJETIVO

2.1 Atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Projeto de Trabalho Social, conforme dispõe a Portaria 021 do Ministério das Cidades, a qual visa promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a obrigatoriedade de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial nos empreendimentos custeados pelo Programa Minha Casa Minha Vida Faixa I estabelecido pelas Portarias 021/2014 e 464/2018 do extinto Ministério das Cidades, em que ambas preveem contratação de Responsável Técnico especializado para execução do referido Plano, além do PDST Residencial Santa Edwiges I estabelecer ações que requerem a necessidade de contratação dos demais profissionais. Sendo assim, faz-se necessário que a Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da **Secretaria de Infraestrutura**, realize certame para contratação de profissionais supracitados.

3.2. Informamos ainda que os valores dos insumos previstos no PDST foram aprovados previamente pela equipe técnica da CAIXA. É importante mencionar ainda que, o não cumprimento das ações previstas no PDST do Residencial Santa Edwiges I selado entre a Prefeitura de Senador Canedo, Ministério do Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal por meio do **Contrato de Convênio nº 0395.792-23/2013** implicará em diversas medidas negativas como devolução dos valores investidos e corrigidos pelo referido Ministério;

3.3. Na oportunidade informamos que o recurso para aquisição dos insumos, bem como dos projetos diz respeito ao valor de repasse dentre eles o **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, o qual não gerará ônus para o Município.

4 – DA FONTE DE RECURSO

4.1. FONTE DOS RECURSOS: Federal;

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.03.10.16.482.5112.1078.3.3.90.36 (0.1.23) ficha 913** SEINFRA; a prestação de serviços será remunerada com recurso financeiro oriundo do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, sendo a respectiva



Carga Horária distribuída conforme cronograma de execução do PDST assim como possíveis reprogramações e ajustes.

4.3 VALOR ESTIMADO R\$ **63.336,00** (sessenta e três mil, trezentos e trinta e seis reais).

5 – CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. A contratação, valor de hora técnica e carga horária será de acordo com descrito no Quadro I, qualificação e atribuições constantes no Quadro II.

QUADRO I

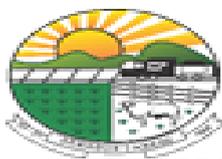
CARGO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA TOTAL	VALOR DE REFERÊNCIA NO PDST	VALOR TOTAL
Responsável Técnico (a)	Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso) e experiência em Projeto Técnico Social	01	1.440 horas	24,15	34.776,00
Educador físico	Nível Superior completo, registro no Conselho Regional de Educação Física	01	240 horas	45,00	10.800,00
Instrutor de capoeira	Ensino Médio certificado em Capoeira	01	96 horas	45,00	4.320,00
Professor de violão	Ensino Médio, certificado de instrutor de violão	01	192 horas	70,00	13.440,00
TOTAL					63.336,00

QUADRO II

FUNÇÃO	Responsável técnico
QUALIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso);- Experiência mínima de um ano em projetos que envolvam desenvolvimento e participação comunitária em programas habitacionais, na condução de trabalhos com grupos diversos, atendimentos individuais e planejamento das ações comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica.
ATRIBUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Planejamento, acompanhamento e execução de todas as atividades do PDST;- Elaboração de Relatórios e demais instrumentais de registros que se fizer necessário em todas as atividades do PDST;- Atendimento e orientação social a famílias durante toda a execução do projeto através do plantão social no residencial;



	<ul style="list-style-type: none">- Apoio e orientação das famílias na organização social e comunitária através da condução das reuniões com as comissões e organizações constituídas ou a constituir no residencial;- Visitas domiciliares e institucionais a realizar-se durante toda a execução do plano;- Aplicação de pesquisa diagnóstica quando necessário;- Desenvolvimento e condução de palestras socioeducativas com os moradores do residencial;- Organização e condução das atividades recreativas no Condomínio com apoio da Diretoria de Habitação;- Acompanhar as famílias durante toda a execução do projeto com objetivo de organizar, potencializar, desenvolver e integrar as ações sociais do projeto de acordo com a realidade dos moradores;- Desenvolver o trabalho integrado com os demais profissionais de apoio que compõe o plano, conforme descrito no ANEXO I.
FUNÇÃO	Educador Físico
QUALIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Idade mínima de 18 anos;- Graduação em Educação Física, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física;- Experiência profissional, sendo comprovado por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;- Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal;- Aptidão para atividades com crianças e adolescentes.
ATRIBUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar e executar atividade "Aula de Zumba"- Elaborar e executar atividade "Aula de Ritmos"- Estimular a atividade física e a convivência em grupo, conforme descrito no ANEXO II.
FUNÇÃO	Instrutor de Capoeira
QUALIFICAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Idade mínima de 18 anos;- Ensino Médio Completo;- Graduação de Mestre de Capoeira, sendo comprovado por certificado ou diploma atestado por uma Associação ou Instituição de Professores e Mestres de Capoeira, devidamente legalizada;- Experiência profissional na Área de Capoeira, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;- Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal;- Aptidão para atividades com crianças e adolescentes;- Domínio dos conhecimentos conceituais, procedimentais e atitudinais específicos da Capoeira.



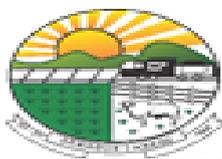
ATRIBUIÇÃO	Elaborar e executar a atividade Aulas de Capoeira; Estimular a atividade física e a convivência em grupo, conforme descrito no ANEXO III .
FUNÇÃO	Professor de violão
QUALIFICAÇÃO	- Idade mínima de 18 anos; - Ensino Médio Completo; - Certificado de instrutor de violão; - Experiência profissional com aulas de violão, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência; - Capacidade para trabalhar questões de relacionamento interpessoal; - Aptidão para atividades com crianças e adolescentes.
ATRIBUIÇÃO	Planejamento e execução das aulas de violão para as crianças e adolescentes do residencial, conforme descrito no ANEXO IV .

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os profissionais contratados prestarão serviço conforme os respectivos cronogramas:

6.1 – Responsável Técnico:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.1: Instalação e implementação do Plantão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.2: Apresentação do PDST	X											
ATIVIDADE Nº 1.3: Realizar contato com Técnicos da GIHAB-GO para orientação em relação à execução do PDST	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.4: Oficina sobre relacionamento interpessoal	X											
ATIVIDADE Nº 1.5: Oficina Respeito à Diversidade		X										
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X		
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X	X				
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X				
ATIVIDADE Nº 1.9: Oficina “Cultura da Paz”			X									
ATIVIDADE Nº 1.10: Rodas de conversa para discutir os problemas e soluções vivenciadas no dia-a-dia do empreendimento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.11: Estabelecimento de parcerias com outras secretarias e organizações não governamental existentes no Município	X											
ATIVIDADE Nº 1.12: Visitas domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X	



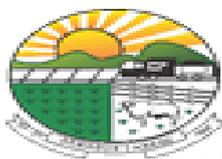
ATIVIDADE Nº 1.14: Pesquisa de satisfação do trabalho social realizado													X
ATIVIDADE Nº 1.15: Reunião de encerramento do PDST.													X
ATIVIDADE Nº 2.1: Reunião para formar comissão de representantes por bloco	X												
ATIVIDADE Nº 2.2: Reunião para capacitar comissão de representantes dos blocos com estudo do Manual do Proprietário	X												
ATIVIDADE Nº 3.1: Campanha para coleta seletiva do lixo					X								
ATIVIDADE Nº 3.2: Oficina Confecção de PUFF com garrafas PET						X							
ATIVIDADE Nº 3.3: Oficina Alimentação Saudável								X					
ATIVIDADE Nº 3.4: Oficina uso consciente da água							X						
ATIVIDADE Nº 3.5: Importância do cuidado com o patrimônio, segurança infantil no imóvel, adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum			X										
ATIVIDADE Nº 3.6: Roda de conversa: cuidados em tempos de pandemia											X		
ATIVIDADE Nº 3.7: Oficina sobre Planejamento Familiar							X	X	X				
ATIVIDADE Nº 3.8: Oficina de Saúde (Homem e Mulher)									X	X			
ATIVIDADE Nº 4.1: Oficina de economia doméstica					X	X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.2: Colocação ou recolocação no mercado de trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 4.3: Curso de Informática Básica				X	X	X							
ATIVIDADE Nº 4.4: Curso Auxiliar Administrativo			X	X	X								
ATIVIDADE Nº 4.5: Curso Auxiliar de Pessoal					X	X	X						
ATIVIDADE Nº 4.6: Curso de Maquiagem			X	X	X								
ATIVIDADE Nº 4.7: Curso de Barbeiro						X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.8: Oficina de produção de salgados			X										
ATIVIDADE Nº 4.9: Curso Manicure e Pedicure									X	X	X		

6.2 – Educador Físico:

ATIVIDADES	MESES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X			
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X					

6.3 – Instrutor de Capoeira:

ATIVIDADES	MESES
------------	-------



	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X	X				

6.4 – Professor de violão:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X	

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante horas técnicas trabalhadas descritas no relatório mensal da prestação de serviço, sendo o mesmo entregue na Diretoria de Habitação que encaminhará a Caixa Econômica Federal, devidamente atestado pelo técnico de execução e coordenador do projeto, liberado após aprovação do relatório de prestação de contas e execução do serviço ou atividade pela CEF;

7.1.1. A remuneração do profissional CONTRATADO será resultante do somatório das horas trabalhadas no período de referência;

7.1.2. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o trabalho prestado.

7.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

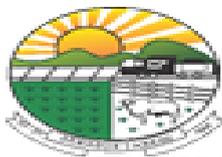
7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

7.4. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo;

7.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá



ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação:

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

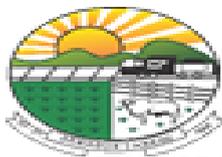
- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

8 - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução das atribuições elencadas neste TR sujeitará aos contratados multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 162, Lei n. 14.133/2021 e legislação aplicável ao objetivo do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

8.2. O contrato deverá ser executado conforme artigo 115 Lei n. 14.133/2021, constituindo igualmente infrações as situações previstas no artigo 155 do mesmo diploma legal, tais como:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo



de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita ao disposto no Artigo 156 da referida legislação além das seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9 - DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura/publicação pelo período de até **12 meses** podendo ocorrer à prorrogação de saldo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

9.2. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 – DO REAJUSTE

10.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis até a data de término da vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

11.1. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse TR, principalmente em relação ao horário de execução das atividades, que podem variar entre os períodos: matutino, vespertino, noturno, finais de semanas e feriados;



- 11.2. Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela **Secretaria de Infraestrutura**;
- 11.3. Atender à população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- 11.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 11.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da equipe técnica da **Secretaria de Infraestrutura** e após aprovação prévia do agente financeiro/operador CAIXA;
- 11.6. Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório ao interesse do serviço público;
- 11.7. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei federal nº 8.212/1991 (CND e FGTS) e cópia da proposta.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Coordenar, monitorar, acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executado bem como a ocorrência de fatos passíveis de penalidades contratuais;
- 12.2. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;
- 12.3. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 12.4. Propor e coordenar reuniões de nivelamento e de avaliação entre a equipe técnica executora.

13 DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Com fulcro nos art. 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução combinado com o art. 92, III da referida lei.
- 13.2. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto dos relatórios;
- 13.3. Além do acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;



13.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

13.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.6. A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

13.7 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a). Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b). Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

14.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua extinção do contrato em conformidade com artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.3. O presente contrato poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município de Senador Canedo-Go e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

15 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para fornecimento do objeto desta licitação através de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a interessada já tenha fornecido e/ou prestado serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação.

- a) **Responsável Técnico** - Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia, Psicologia, Pedagogia ou Administração, registro ou inscrição no Conselho Regional de Classe (se for o caso);
- Experiência mínima de um ano em projetos que envolvam desenvolvimento e participação comunitária em programas habitacionais, na condução de trabalhos com grupos diversos, atendimentos individuais e planejamento das ações comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica.
- b) **Educador Físico** – Graduação em Educação Física, possuindo registro no Conselho Regional de Educação Física;
- Experiência profissional, sendo comprovado por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;
- c) **Instrutor de capoeira** - Ensino Médio Completo;



- Graduação de Mestre de Capoeira, sendo comprovado por certificado ou diploma atestado por uma Associação ou Instituição de Professores e Mestres de Capoeira, devidamente legalizada;
- Experiência profissional na Área de Capoeira, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência;
- d) **Professor de violão** - Ensino Médio Completo;
- Certificado de instrutor de violão;
- Experiência profissional com aulas de violão, sendo comprovada por Registro em Carteira, contrato de prestação de Serviço e/ou atestado de capacidade técnica constando experiência.

Senador Canedo, __ de _____ de 2023.



ANEXO I

ATIVIDADE: Instalação e implementação do Plantão Social				
Objetivo: Implantar o plantão social no empreendimento				
Público Alvo: famílias do Residencial Santa Edwiges I				
Período de execução: 1º ao 12º mês do cronograma		Duração: 6h/dia 30h/semana 120h/mês		N de realizações: 5 x por semana
<p>Metodologia: O plantão social é um espaço voltado aos moradores do condomínio, ofertando vários atendimentos, entre eles: orientações e encaminhamentos as políticas públicas municipais, acompanhamento social, divulgação das atividades do PDST, inscrição dos cursos profissionalizantes e oficinas, veiculação de informação a respeito dos Programas Sociais de Transferência de Renda do Governo Federal, tais como: Benefício de Prestação Continuada – BPC, Auxílio Brasil, orientação quanto Educação Financeira, Programa Tarifa Social de Energia, Educação Financeira, entre outros.</p> <p>O RT de execução estará disponível <i>in loco</i> no Residencial 24 horas semanais a fim realizar visitas domiciliares quando necessário, além de acompanhar todas as atividades integrantes do PDST, realizando o registro fotográfico das mesmas e aplicação de avaliação quando for o caso. Às 6 horas semanais restantes serão destinadas para produção de material comprobatório da execução do trabalho sendo diários de campos, relatórios fotográficos, relatórios mensais, confecção de materiais para mobilização, planejamento semanal e demais ações necessárias. A mobilização será feita pelo RT por meio de convite virtual nos grupos de whats app, cartaz fixado na entrada do condomínio e visitas. Durante a execução da atividade, será afixado banner de identificação na entrada do salão social.</p> <p>Devido à pandemia do COVID 19, serão observadas algumas medidas para contenção do vírus, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Utilização de Totem Álcool Gel Dispenser com pedal para higienizar as mãos na entrada do local;✓ Promover o distanciamento social de 1m² por pessoa;✓ Não permitir compartilhamento de objetos, tais como squeeze, copos, xícaras, etc.				
Sistematização/Registro: fotos, diário de campo, relatório e planilha de atendimento.				
Responsáveis Técnicos: Coordenadora e RT de execução				
Forma de Avaliação: quantidade de atendimentos e encaminhamentos realizados				
Indicadores de Resultado (quantitativo e qualitativo): 100% das famílias informadas sobre o Plantão Social e 100% das demandas atendidas				
Metas: Atendimento de 100% das demandas e encaminhamentos				
CUSTO - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTID.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
RECURSOS MATERIAIS				
Mesas quadrada em Polipropileno 70x70 branca	Unid.	4	164,00	656,00
Caixa organizadora pequena alta transparente 6L	Unid	03	38,00	114,00
Extensão elétrica 3 tomadas 10m	Unid.	01	62,42	62,42
Cadeira em Polipropileno Branco	Unid.	102	63,00	6.426,00
Caixa amplificadora Bluetooth, USB, Rádio 550W	Unid.	01	821,00	821,00
Microfone profissional com fio cabo 3 metros	Unid.	01	116,00	116,00
Totem Álcool Gel Dispenser em tubo com pedal para higienizar as mãos	Unid	01	107,00	107,00
Pen Drive 16 GB USB 3.0	Unid.	2	38,00	76,00
Papel A4 Sulfite	Resma	20	22,00	440,00
Álcool em gel galão 5 litros	Unid.	6	52,00	312,00
SUBTOTAL 1				9.130,42
SERVIÇO TERCEIROS				
Banner 1,20 x 1,90	Unidade	01	170,00	170,00
SUBTOTAL 2				170,00
RECURSOS HUMANOS				
RT de execução	Horas	1440	24,15	34.776,00
SUBTOTAL 3				34.776,00



TOTAL GERAL (1+2+3)				44.076,42
----------------------------	--	--	--	------------------

ANEXO II

ATIVIDADE: Aulas de Zumba				
Objetivo: Estimular o desenvolvimento do corpo, fortalecendo laços sociais e comunitários entre a comunidade.				
Público Alvo: Moradores do Residencial Santa Edwiges I acima de 16 anos				
Período de execução: 5º ao 10º mês do cronograma (6 meses)	Duração: 192h 32h/mês	N de realizações: 1h aula 2x por semana para cada turma		
Metodologia: Promover a melhoria da autoestima e da qualidade de vida além de estimular a atividade física e a convivência em grupo. Previsto para formação de quatro turmas contendo 10 alunos com horário a definir, duração de 1 hora/aula. As inscrições serão realizadas no Plantão Social, os participantes (no caso dos menores de 18 anos pais ou responsáveis) assinarão o termo de reponsabilidade em participar da atividade. Será cobrada dos inscritos a frequência regular na atividade, podendo ser substituídos após três faltas injustificadas. Devido à pandemia do COVID 19, serão observadas algumas medidas para contenção do vírus, sendo: ✓ Utilização de Totem Álcool Gel Dispenser com pedal para higienizar as mãos na entrada do local; ✓ Promover o distanciamento social de 1m² por pessoa; ✓ Não permitir compartilhamento de objetos, tais como squeeze, copos, xícaras, etc.				
Sistematização/Registro: Lista de presença, diário de campo e fotos.				
Responsáveis Técnicos: RT de execução e educador físico				
Forma de Avaliação: questionário de avaliação respondido pelos participantes e professores				
Indicadores de Resultado (quantitativo e qualitativo): atender 100% dos inscritos e 70% dos participantes avaliando positivamente a atividade.				
Metas: Atender 40 moradores do condomínio Santa Edwiges I				
CUSTO - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNID E	QUANTID.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
RECURSOS MATERIAIS				
Squeeze plástica 500ml	Unid	40	6,00	240,00
SUBTOTAL 1				240,00
SERVIÇO TERCEIROS				
Educador Físico	Hora	192hs 32h/mês	45,00	8.640,00
SUBTOTAL 2				
TOTAL GERAL (1+2)	-	-	-	8.880,00

ATIVIDADE: Aula de ritmos				
Objetivo: Estimular o desenvolvimento do corpo, fortalecendo laços sociais e comunitários para o público infanto-juvenil.				
Público Alvo: crianças e adolescentes do condomínio				
Período de execução: 6º ao 8º mês do cronograma (3 meses)	Duração: 48h 16h/mês	N de realizações: 1h aula 2x por semana para cada turma		
Metodologia: Serão disponibilizadas 02 turmas com 20 vagas cada, previstas 01 hora/aula 2 vezes por semana para cada turma por três meses. As inscrições serão realizadas no Plantão Social pelos pais ou responsáveis, os quais assinarão o termo de autorização para que a criança ou o adolescente participe da atividade e Termo de Uso de Imagem. No ato da inscrição será informado aos pais ou responsáveis que no caso de 03 faltas injustificadas por mês o aluno será substituído. Devido à pandemia do COVID 19, serão observadas algumas medidas para contenção do vírus, sendo: ✓ Utilização de Totem Álcool Gel Dispenser com pedal para higienizar as mãos na entrada do local; ✓ Promover o distanciamento social de 1m² por pessoa; ✓ Não permitir compartilhamento de objetos, tais como squeeze, copos, xícaras, etc.				
Sistematização/Registro: Lista de presença, diário de campo e fotos.				
Responsáveis Técnicos: RT de execução e educador físico				
Forma de Avaliação: questionário de avaliação respondido pelos participantes e professores				
Indicadores de Resultado (quantitativo e qualitativo): atender 100% dos inscritos e 70% dos participantes avaliando				



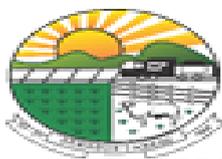
positivamente a atividade.				
Metas: Atender 40 das crianças e adolescentes do condomínio				
CUSTO - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTID.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
RECURSOS MATERIAIS				
Squeeze plástica 500ml	Unid	40	6,00	240,00
SUBTOTAL 1				240,00
SERVIÇO TERCEIROS				
Educador Físico	Hora	48hs 16h/mês	45,00	2.160,00
SUBTOTAL 2				2.160,00
TOTAL GERAL (1+2)	-	-	-	2.400,00

ANEXO III

ATIVIDADE: Capoeira				
Objetivo: Estimular o desenvolvimento da consciência de coletividade criando e fortalecendo laços sociais e comunitários entre as crianças e jovens				
Público Alvo: crianças e adolescentes do condomínio				
Período de execução: 3º ao 8º mês (6 meses)	Duração: 96hs 16hs/mês	N de realizações: 1h aula 2x por semana para cada turma		
Metodologia: Esta atividade deve ocorrer duas vezes por semanas em horário a combinar, com duração de uma hora cada aula, sugere-se duas turmas de 20 alunos, sendo uma turma para crianças 7 a 12 anos e outra para adolescentes de 13 a 17 anos. As inscrições serão realizadas no Plantão Social pelos pais ou responsáveis, os quais assinarão o termo de autorização para que a criança ou o adolescente participe da atividade e Termo de Uso de Imagem. No ato da inscrição será informado aos pais ou responsáveis que no caso de 03 faltas injustificadas por mês o aluno será substituído. Será executada pelo professor de capoeira contratado pelo PDST, visto que a primeira aula será teórica de explicação e ambientação do esporte. Esta atividade deve acontecer por um período de 6 meses iniciando no 3º mês do cronograma de execução. Ao final da atividade será sistematizada apresentação para a comunidade condominial, sendo que após o encerramento das aulas será verificado com Secretaria Municipal de Esportes a possibilidade de continuação da ação com instrutores da secretaria.				
Sistematização/Registro: lista de frequência, fotos e diário de campo.				
Responsáveis Técnicos: RT de execução e instrutor de capoeira				
Forma de Avaliação: questionário de avaliação respondido pelos participantes e professores				
Indicadores de Resultado (quantitativo e qualitativo): atender 100% dos inscritos e 70% dos participantes avaliando positivamente a atividade				
Metas: Atender 40 das crianças e adolescentes do condomínio				
CUSTO - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTID.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
RECURSOS MATERIAIS				
Squeeze plástica 500ml	Unid	40	6,00	240,00
SUBTOTAL 1				240,00
SERVIÇO TERCEIROS				
Instrutor de capoeira	Horas	96hx16h/mês	45,00	4.320,00
SUBTOTAL 2				4.320,00
TOTAL GERAL (1+2)	-	-	-	4.560,00

ANEXO IV

ATIVIDADE: Aulas de Violão				
Objetivo: Promover aulas de violão para os beneficiários do condomínio visando à interação social entre os moradores.				
Público Alvo: moradores do Residencial Santa Edwiges I				



Período de execução: 6º ao 11º mês do cronograma (6 meses)	Duração: 192hs/32hs mês	Nº de realizações: 1h aula 2x por semana para cada turma		
<p>Metodologia: Promover aulas de violão para iniciantes – crianças acima de 10 anos de idade, visando à interação social e a convivência em grupo dos moradores. O curso é composto por aulas teóricas e práticas, começando pela teoria que abará: conhecimento do violão até as escalas musicais; tablatura, braço do violão, pauta e chaves, tom e semitom, figuras musicais, compasso e travessão, fórmula de compasso, acidentes, ponto de aumento e ligadura, armadura de clave, sinais, intervalos, formulação de acordes, campo harmônico, escalas. Realizada por um período de seis meses, do sexto ao décimo primeiro mês do cronograma, ministrada por um professor contratado pelo PDST. Serão formadas quatro turmas com dez alunos cada, duas vezes por semana, com duração de uma hora, horários a definir de acordo com a demanda, local salão de eventos do condomínio sendo que as apostilas serão impressas na própria Diretoria de Habitação. As pessoas interessadas deverão se inscrever no Plantão Social onde ocorrerá também a divulgação da ação, além de cartazes fixados na portaria. Os violões adquiridos para esta atividade serão sorteados entre os alunos que finalizarem o curso.</p> <p>Devido à pandemia do COVID 19, serão observadas algumas medidas para contenção do vírus, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Utilização de Totem Álcool Gel Dispenser com pedal para higienizar as mãos na entrada do local;✓ Promover o distanciamento social de 1m² por pessoa;✓ Não permitir compartilhamento de objetos, tais como squeeze, copos, xícaras, etc.				
Sistematização/Registro: Diário de campo, fotos e lista de frequência.				
Responsáveis Técnicos: RT de execução e instrutor de violão				
Forma de Avaliação: avaliação oral dos participantes e professores				
Indicadores de Resultado (quantitativo e qualitativo): 90% de participação dos moradores inscritos.				
Metas: Atender 40 moradores do condomínio				
CUSTO – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS				
	UNIDADE	QUANTID.	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
RECURSOS MATERIAIS				
Apostila impressão PDST, despesa somente com encadernação	Unid	40	3,00	120,00
Violão acústico clássico cordas de nylon	Unid.	20	380,00	7.600,00
Encordoamento para violão de nylon – jogo com 06 cordas	Kit	40	30,00	1.200,00
SUBTOTAL 1				8.920,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Instrutor de violão	Hora	192hs/32hs mês	70,00	13.440,00
SUBTOTAL 2				13.440,00
TOTAL GERAL (1+2)				22.360,00



ANEXO III

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica

(Em papel timbrado da empresa interessada)

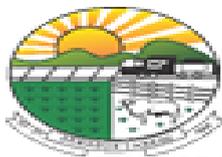
À Prefeitura Municipal de Senador Canedo - GO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de instituições financeiras, com base nas justificativas apresentadas no processo Licitatório nº, Chamamento nº....., divulgado pela Prefeitura Municipal de Senador Canedo, objetivando a prestação de serviços bancária para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. Declaro para todos os fins de direito, conhecer todas as cláusulas e condições do edital.

Denominação:

Profissional Responsável Nome:

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO/GO, E, DO OUTRO LADO, xxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, inscrita no CNPJ nº 25.107.525/0001-51, situada na GO 403, Km 09, Senador Canedo - GO, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, maior, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx – xxxx - xx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme constante no Processo Administrativo de nº xxx/2023 e na Chamada Pública nº xxx/2023, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

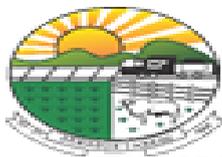
1.1. O chamamento público tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DOS PROFISSIONAIS: 01 RESPONSÁVEL TÉCNICA (O), 01 EDUCADOR FÍSICO, 01 INSTRUTOR DE CAPOEIRA E 01 PROFESSOR DE VIOLÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE SENADOR CANEDO – GOIÁS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL (PDST) EM ANEXO.**

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os profissionais contratados prestarão serviço conforme os respectivos cronogramas:

2.1 – Responsável Técnico:

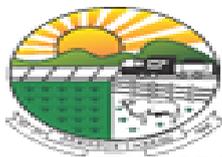
ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.1: Instalação e implementação do Plantão Social	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.2: Apresentação do PDST	X											
ATIVIDADE Nº 1.3: Realizar contato com Técnicos da GIHAB-GO para orientação em relação à execução do PDST	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.4: Oficina sobre relacionamento interpessoal	X											
ATIVIDADE Nº 1.5: Oficina Respeito à Diversidade		X										
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X		
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X	X				
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X				
ATIVIDADE Nº 1.9: Oficina “Cultura da Paz”			X									
ATIVIDADE Nº 1.10: Rodas de conversa para discutir os problemas e soluções vivenciadas no dia-a-dia do empreendimento		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.11: Estabelecimento de parcerias com outras secretarias e organizações não governamental existentes no Município	X											



ATIVIDADE Nº 1.12: Visitas domiciliares	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X		
ATIVIDADE Nº 1.14: Pesquisa de satisfação do trabalho social realizado													X
ATIVIDADE Nº 1.15: Reunião de encerramento do PDST.													X
ATIVIDADE Nº 2.1: Reunião para formar comissão de representantes por bloco	X												
ATIVIDADE Nº 2.2: Reunião para capacitar comissão de representantes dos blocos com estudo do Manual do Proprietário	X												
ATIVIDADE Nº 3.1: Campanha para coleta seletiva do lixo					X								
ATIVIDADE Nº 3.2: Oficina Confeção de PUFF com garrafas PET						X							
ATIVIDADE Nº 3.3: Oficina Alimentação Saudável								X					
ATIVIDADE Nº 3.4: Oficina uso consciente da água							X						
ATIVIDADE Nº 3.5: Importância do cuidado com o patrimônio, segurança infantil no imóvel, adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum			X										
ATIVIDADE Nº 3.6: Roda de conversa: cuidados em tempos de pandemia											X		
ATIVIDADE Nº 3.7: Oficina sobre Planejamento Familiar							X	X	X				
ATIVIDADE Nº 3.8: Oficina de Saúde (Homem e Mulher)									X	X			
ATIVIDADE Nº 4.1: Oficina de economia doméstica					X	X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.2: Colocação ou recolocação no mercado de trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ATIVIDADE Nº 4.3: Curso de Informática Básica				X	X	X							
ATIVIDADE Nº 4.4: Curso Auxiliar Administrativo			X	X	X								
ATIVIDADE Nº 4.5: Curso Auxiliar de Pessoal					X	X	X						
ATIVIDADE Nº 4.6: Curso de Maquiagem			X	X	X								
ATIVIDADE Nº 4.7: Curso de Barbeiro						X	X	X					
ATIVIDADE Nº 4.8: Oficina de produção de salgados			X										
ATIVIDADE Nº 4.9: Curso Manicure e Pedicure									X	X	X		

2.2 – Educador Físico:

ATIVIDADES	MESES												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
ATIVIDADE Nº 1.6: Aulas de Zumba					X	X	X	X	X	X			
ATIVIDADE Nº 1.8: Aula de ritmos						X	X	X					



2.3 – Instrutor de Capoeira:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.7: Capoeira			X	X	X	X	X	X				

2.4 – Professor de violão:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ATIVIDADE Nº 1.13: Aulas de Violão						X	X	X	X	X	X	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante horas técnicas trabalhadas descritas no relatório mensal da prestação de serviço, sendo o mesmo entregue na Diretoria de Habitação que encaminhará a Caixa Econômica Federal, devidamente atestado pelo técnico de execução e coordenador do projeto, liberado após aprovação do relatório de prestação de contas e execução do serviço ou atividade pela CEF;

4.1.1. A remuneração do profissional CONTRATADO será resultante do somatório das horas trabalhadas no período de referência;

4.1.2. Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o trabalho prestado.

4.2. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.2.1. Não produziu os resultados acordados;

4.2.2. Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital;

4.4. O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste termo;

4.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;



4.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura/publicação pelo período de até **12 meses** podendo ocorrer à prorrogação de saldo contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Firmado o contrato, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. Os valores serão fixos e irrevogáveis até a data de término da vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

CLÁUSULA SÉXTA – PENALIDADES:

6.1. O atraso injustificado na execução das atribuições elencadas neste TR sujeitará aos contratados multa de mora, na forma prevista no instrumento contratual, conforme artigo 162, Lei n. 14.133/2021 e legislação aplicável ao objetivo do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

6.2. O contrato deverá ser executado conforme artigo 115 Lei n. 14.133/2021, constituindo igualmente infrações as situações previstas no artigo 155 do mesmo diploma legal, tais como:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita ao disposto no Artigo 156 da referida legislação além das seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



6.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o presente CREDENCIAMENTO, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo - GO, por mais privilegiado que outro seja, para dirimiras questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs:82489262149-AC CNDL RFB v3
Date: 28/04/2023 10:58:28
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 35 de 36



PREFEITURA DE
**SENADOR
CANEDO**

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Comissão Permanente de Licitações

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREs:82489262149-AC CNDL RFB v3
Date: 28/04/2023 10:58:28
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 36 de 36